**DECRETO Nº 122/20, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre alteração no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 117/20, vedando aulas presenciais em escolas estaduais, que especifica.**

**MARCO ANTONIO CITADINI**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** as deliberações do comitê especial criado para desenvolver e propor ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo COVID-19;

**Considerando** a opinião de técnicos da saúde e vigilância sanitária;

**Considerando** informações da Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito sobre atual uso da capacidade de atendimento;

**Considerando** o teor dos Decretos Estaduais nºs: 65.061 e 65.140, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º, do Decreto Municipal nº 117/20, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Estabelecimentos de Ensino subordinados ao Governo do Estado, inclusos superior e técnico, localizados no Município, não deverão retornar com aulas e atividades presenciais até estabilização dos efeitos da pandemia por COVID-19, ou ordem expressa do Executivo Estadual.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 24 de setembro de 2020.

**MARCO ANTONIO CITADINI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e afixado na SPG na data supra.